Resolução Nº001/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

"Aprova as contas do exercício financeiro de 2014, conforme Parecer do TCEMG e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, gestão do Prefeito Augusto Hart Ferreira, sem ressalvas, por 08 (oito) votos, conforme detalhado em ata, relativo ao exercício financeiro de 2014, nos termos do parecer prévio exarado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 21 de fevereiro de 2017.

Gerson Arlindo de Souza
Presidente

Vanderlan Paulino
Vice-Presidente

Marcos de Souza Rocha
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl.
MINAS GERAIS

Ofício nº: 19745/2016
Processo nº: 969048

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
José Raimundo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
Rua Coronel José Cleto Duarte, 86 - Centro
São Sebastião da Bela Vista - MG - 37567-000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem da Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente aos processos acima epigrafados e constantes da Ementa, Notas Taquigráficas e Acórdão que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

RECEBEMOS EM
21/11/2016
Câmara Municipal
São Sebastião da Bela Vis

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

LHP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCEMG

TCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 02 VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

AUGUSTO HART FERREIRA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	038.821.596-85
Endereço:	CEL ERASMO CABRAL,CENTRO - 37.567-000	Identidade:	7846542 - SSPMG
E-mail:	contabilidade@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br	Telefone:	(0035)3453-1113

Responsáveis pela Contabilidade

SIMONE MENDES DA SILVA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	7702649 - SSPMG
Endereço:	MNS CALAZANS,CENTRO - 37.567-000	Telefone:	(0035)3453-1388
E-mail:	contabilidade@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br	C.R.C:	89109O2
CPF:	034.611.166-88		

Responsáveis pelo Controle Interno

CLAUDIA ENES MARCIANO			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	058.634.026-28
Endereço:	FERNAO DIAS KM 775,ALIANCA - 37.567-000	Identidade:	13006351 - SSPMG
E-mail:	pmssbv@uol.com.br	Telefone:	(0000)0000-0000

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

CFM/DCEM
Coord. Municipal
FL. 02
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 001121

Receita e Despesa Orçada: 14.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	001121	07/11/2013	30,00	4.200.000,00	3.945.561,20	
Total autorizado na LOA				4.200.000,00	3.945.561,20	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001130	18/03/2014		300.000,00	300.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001131	18/03/2014		180.000,00	180.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001132	18/03/2014		491.683,47	491.683,47	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001136	19/05/2014		100.000,00	100.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001137	19/05/2014		194.366,66	194.366,66	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001138	19/05/2014		60.000,00	60.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.971.061,20
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	*1.326.050,13*
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**5.297.111,33**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 03
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
001141	19/05/2014		30.000,00	30.000,00	0,00
001142	19/05/2014		150.000,00	150.000,00	0,00

Créditos Especiais Irregulares	0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	180.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**180.000,00**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
FL Nº 103
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	0,00	1.101.683,47	1.101.683,47	8.069.983,36	6.929.769,93	1.140.213,43
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	96.096,52	0,00	0,00	184.832,31	184.832,31	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	41.139,14	0,00	0,00	928.182,28	924.488,21	3.694,07
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	18.125,77	0,00	0,00	545.792,84	534.776,70	11.016,14
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	20.770,46	0,00	0,00	114.886,24	114.886,24	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	140.300,28	224.366,66	84.066,38	352.000,00	258.000,00	94.000,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	437.723,01	180.000,00	0,00	344.165,09	259.262,44	84.902,65
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	2.716,22	0,00	0,00	40.615,00	38.764,20	1.850,80

CFM/DCEM
Coord. Municipal
FOLHA Nº 24
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25.641,13	0,00	0,00	69.666,00	66.888,26	2.777,74
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	126.663,96	0,00	0,00	0,00	245.978,03	-245.978,03
147 - Transferência do Salário-Educação	13.273,95	0,00	0,00	133.215,66	133.215,66	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	8.558,26	0,00	0,00	26.670,00	23.640,24	3.029,76
192 - Alienação de Bens	69.000,00	0,00	0,00	31.618,43	95.018,43	-63.400,00

Total	1.185.749,85

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
206.464,51	0,00	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 1.185.749,85 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
15.506.050,13	14.389.402,20	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 04 VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1) Ressalta-se que apesar de informado que o Decreto de Crédito Suplementar nº 1953 de 28/11/2014 no valor de R$25.500,00, foi autorizado pela Lei nº 01102 de 04/06/2013, fl. 12-v, verificou-se que a autorização do mesmo deu-se por meio da Lei nº 01121/2013 (LOA), tendo como Origem do Recurso a Anulação de Dotações do orçamento, conforme cópia encaminhada pela Contabilidade do Órgão Municipal ao e-mail desta Coordenadoria e anexada à fl. 14.

2) Verifica-se que o valor total da despesa empenhada, no montante de R$ 14.389.402,20, não ultrapassa o total dos créditos concedidos, de R$ 15.506.050,13.

Entretanto, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, foi observado que nas fontes de recursos: 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE e 192 - Alienação de Bens, as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimos - reduções), conforme fl. 04.

Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 05
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição		Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)			9.860.527,76
Repasse Concedido			690.236,94
(-) Numerário Devolvido			41.491,64
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas			0,00
Total do Repasse Concedido		6,58	648.745,30
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)		7,00	690.236,94
Percentual Excedente e Valor Excedente		0,00	0,00

Informações Complementares

População*	5300
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 205
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	100.691,98
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	364,87
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.559,41
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	17.199,18
Sub Total	**120.815,44**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	121.476,44
Sub Total	**121.476,44**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	785.292,28
Sub Total	**785.292,28**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	51.935,16
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	17.395,46
Sub Total	**69.330,62**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.096.914,78**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.943.382,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.585,10
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.342,00
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.313.923,16
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	233.242,95
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	42.090,01
Total	**9.554.565,29**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**10.651.480,07**

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 06
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.662.870,02
C - Valor da Aplicação	26,08	2.777.749,35
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		114.879,33

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,08% da Receita Base de Cálculo.

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 06
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0005 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	112.770,93	0,00	18.053,93	130.824,86
0007 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	92.568,83	0,00	0,00	92.568,83
Sub Total	**205.339,76**	**0,00**	**18.053,93**	**223.393,69**
361 - Ensino Fundamental				
0005 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	671.841,53	0,00	134.854,64	806.696,17
Sub Total	**671.841,53**	**0,00**	**134.854,64**	**806.696,17**
365 - Educação Infantil				
0006 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	48.784,82	0,00	30.366,20	79.151,02
Sub Total	**48.784,82**	**0,00**	**30.366,20**	**79.151,02**
12 - Total Educação	925.966,11	0,00	183.274,77	1.109.240,88

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	925.966,11
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	1.851.783,24
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	183.274,77
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.961.024,12
Disponibilidade de caixa (D)	58,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	20.209,51
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	183.274,77
Total Aplicado (H = C - G)	**2.777.749,35**

Considerações:

Ressalta-se que não foram consideradas na apuração do percentual aplicado no ensino, as despesas realizadas na subfunção: 368 - Educação Básica, que é própria da União, criada através da Portaria SOF nº 54/2011 e NT nº 06/2011/SPO/SE/MEC, não sendo, pois, pertinente à aplicação municipal, em conformidade com o disposto na INTC nº 13/2008 e 05/2012.

TCE/MG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 07
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	100.691,98
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	364,87
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.559,41
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	17.199,18
Sub Total	**120.815,44**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	121.476,44
Sub Total	**121.476,44**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	785.292,28
Sub Total	**785.292,28**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	51.935,16
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	17.395,46
Sub Total	**69.330,62**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.096.914,78**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.943.382,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.585,10
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.342,00
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.313.923,16
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	233.242,95
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	42.090,01
Total	**9.554.565,29**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**10.651.480,07**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 07
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição		Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)		15,00	1.597.722,01
C - Valor da Aplicação		18,60	1.981.150,40
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)			383.428,39

Foi aplicado o percentual de 18,60% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

TCEMG
CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 08
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - UNIVERSALIZACAO DA SAUDE PUBLICA	154.334,54	0,00	17.358,79	171.693,33
Sub Total	**154.334,54**	**0,00**	**17.358,79**	**171.693,33**
301 - Atenção Básica				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	9.659,04	0,00	0,00	9.659,04
0003 - UNIVERSALIZACAO DA SAUDE PUBLICA	1.817.156,82	27.003,48	138.260,14	1.982.420,44
Sub Total	**1.826.815,86**	**27.003,48**	**138.260,14**	**1.992.079,48**
10 - Total Saúde	1.981.150,40	27.003,48	155.618,93	2.163.772,81

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.981.150,40
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	182.622,41
Subtotal (C = A + B)	2.163.772,81
Disponibilidade de caixa (D)	25,81
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	36.291,96
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	182.622,41
Total Aplicado (H = C - G)	**1.981.150,40**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCEMG

TCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 66-v VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	6.004.480,98	530.598,87	6.535.079,85
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.004.480,98	530.598,87	6.535.079,85
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.004.480,98	530.598,87	6.535.079,85
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	12.350,00	0,00	12.350,00
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	12.350,00	0,00	12.350,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES	20.742,80	0,00	20.742,80
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	20.742,80	0,00	20.742,80
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.999.759,51	0,00	1.999.759,51
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	199.372,76	0,00	199.372,76
3.1.90.04.99 - Outros	1.800.386,75	0,00	1.800.386,75
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.096.666,08	436.784,61	3.533.450,69
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	608.114,05	0,00	608.114,05
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	103.739,38	0,00	103.739,38
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	1.330.714,53	119.818,78	1.450.533,31
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	854.895,12	69.955,43	924.850,55
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	219.564,80	219.564,80
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	144.089,40	0,00	144.089,40
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	55.113,60	0,00	55.113,60
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	27.445,60	27.445,60
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	707.145,69	87.127,64	794.273,33

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 09
Visto

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	578.651,51	87.127,64	665.779,15
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	109.968,13	0,00	109.968,13
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	18.526,05	0,00	18.526,05
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	167.816,90	6.686,62	174.503,52
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	167.816,90	6.686,62	174.503,52

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	33.092,80	0,00	33.092,80
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	**33.092,80**	**0,00**	**33.092,80**

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.971.388,18	530.598,87	6.501.987,05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 91 VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	13.972.554,24
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	1.851.783,24
Sub Total	**1.851.783,24**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.851.783,24**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	12.120.771,00

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.545.216,34	727.246,26	7.272.462,60
Total da Despesa com Pessoal	5.971.388,18	530.598,87	6.501.987,05
% Aplicado	49,26	4,37	53,63
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 49,26% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,37% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 10
VISTO

Município: São Sebastião da Bela Vista **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969048

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,63% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município:	São Sebastião da Bela Vista	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	969048		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 1.185.749,85 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. fls. 03-V e 04

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1) Considerando a observação de fl 04-V, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF;

2) Quando da abertura de vista, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, o responsável deverá promover sua inserção no endereço eletrônico http://portalsicom1.tce.mg.gov.br, através do acesso ao sistema, ressaltando que as alterações nas informações constantes da prestação de contas anual realizadas no curso da tramitação processual implicarão a substituição das informações remetidas ao SICOM, conforme estabelece o art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2014;

3) O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: Serviços, Funcionalidade: Vista Eletrônica de Processos. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

DCEM/ 1ªCFM, em 14/03/16

Nome: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15765

TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM/1ª CFM
Fls. 11
MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014

Lei Nº 1.121, de 07 de Novembro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R$ 14.000.000,00 (Catorze Milhões de Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Nº 1.102, de 04 de Junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 07 de Novembro de 2013.

AUGUSTO HART FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DCEM/1ª CFM Fls. 12 TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3164407 - São Sebastião da Bela Vista **Exercício:** 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais **Data e Hora de Geração:** 03/02/2016 12:17:20

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**5.297.111,33**
2 - Excesso de Arrecadação	1.326.050,13
3 - Anulação de Dotações	3.971.061,20
2 - Decreto de Crédito Especial	**180.000,00**
2 - Excesso de Arrecadação	180.000,00
Total	**5.477.111,33**

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**5.297.111,33**	**3.971.061,20**	**1.326.050,13**
2 - Decreto de Crédito Especial	**180.000,00**	**0,00**	**180.000,00**
Total	**5.477.111,33**	**3.971.061,20**	**1.506.050,13**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
1899	24/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	30.250,00
1901	04/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	116.100,00
1902	20/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	667.021,00
1906	06/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	51.119,50
1908	18/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001130 - 18/03/2014	2 - Excesso de Arrecadação	300.000,00
1909	18/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001131 - 18/03/2014	2 - Excesso de Arrecadação	180.000,00
1910	18/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001132 - 18/03/2014	2 - Excesso de Arrecadação	393.346,78
1911	18/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001132 - 18/03/2014	2 - Excesso de Arrecadação	98.336,69
1912	28/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	89.225,00
1913	02/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	113.452,50
1914	30/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	39.000,00
1916	19/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	001142 - 19/05/2014	2 - Excesso de Arrecadação	150.000,00
1917	19/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	001141 - 19/05/2014	2 - Excesso de Arrecadação	30.000,00
1918	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	15.896,96
1919	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001136 - 19/05/2014	2 - Excesso de Arrecadação	100.000,00
1920	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001137 - 19/05/2014	2 - Excesso de Arrecadação	194.366,66
1921	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001138 - 19/05/2014	2 - Excesso de Arrecadação	60.000,00
1924	30/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	35.500,00
1926	06/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	122.200,00
1930	23/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	59.909,00
1932	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	73.783,00
1933	10/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	59.787,50
1936	29/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	164.000,00
1937	06/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	257.738,34
1938	19/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	22.794,00
1939	27/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	166.428,00
1940	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	83.825,00
1941	17/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	177.358,00
1942	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	60.585,00

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DCEM/1ª CFM
Fls. 125

1943	13/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	53.229,00
1945	27/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	279.380,00
1946	30/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	29.763,06
1947	30/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	4.000,00
1948	03/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	25.300,00
1949	11/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	50.900,00
1952	28/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	285.256,00
1953	28/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001102 - 04/06/2013	3 - Anulação de Dotações	25.500,00
1954	02/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	249.326,65
1958	15/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	161.731,76
1960	17/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	287.877,63
1963	23/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	40.000,00
1964	23/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001121 - 07/11/2013	3 - Anulação de Dotações	72.824,30
				Total	**5.477.111,33**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

TRIBUNAL DE CONTAS - DCEM/1ª CFM Fls. 13

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA 14/09/2015 - 17:11:29

1 - Receita Tributária + Transferências		(R$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	48.939,21
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	106.425,91
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	6.078,87
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	53.052,53
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	772.756,40
Subtotal		**987.252,92**
B - Taxas:		
00.1121.25.00	Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico	29.941,12
00.1121.99.01	Taxa Lic. Func. Comercio Eventual e Ambulante	40,00
00.1122.21.00	Taxa de Servicos Cadastrais	17.251,61
00.1122.28.00	Taxa de Cemiterios	200,00
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Publica	4.982,36
00.1122.99.01	Taxa de Conservacao de Calcamento	4.953,28
00.1122.99.02	Taxa de Coleta de Lixo	5.230,46
00.1122.99.03	Taxa de Expediente e Emolumentos	9.531,73
00.1122.99.05	Taxa de Inscricao Festival Cultural	440,00
Subtotal		**72.570,56**
C - Contribuições:		
00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.505,40
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	700,55
Subtotal		**81.205,95**
D - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.437.793,69
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.013,42
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	13.089,61
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.888.846,45
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	163.822,95
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.057,51
Subtotal		**8.543.623,63**
E - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	779,99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCEMG

CFM/DCEM
Coord. Municipal
FL. 15
Visto

Município:	São Sebastião da Bela Vista	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	969048		

Em 14/03/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

MARIA HELENA PIRES
Coordenador(a) de Área
TC 21722

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 969048

Procedência:	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
Exercício:	2014
Responsável:	Augusto Hart Ferreira
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas.
2. Na abertura de Créditos Adicionais devem ser observados o limite legal e os recursos financeiros disponíveis por fonte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e do parágrafo único do art. 8º e art. 50 da LC n. 101/2000, bem como as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MPCASP e aquelas exaradas por este Tribunal.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 15/09/2016

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, exercício de 2014, sendo responsável o Prefeito Municipal à época, Senhor Augusto Hart Ferreira.

O Órgão Técnico, no exame inicial, apontou a ocorrência de irregularidades, conforme sintetizado à fl. 10v.

Em 21/03/2016 foi concedida vista ao interessado para que apresentasse defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 02/15, conforme despacho de fl. 16, contudo, embora tenha sido regularmente citado, o mesmo não se manifestou, conforme "Termo de Certificação e Encaminhamento" à fl. 19.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer de fls. 20/24, considerando o Plano Nacional de Educação, manifestou-se "**pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento da Meta 1 do PNE (atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos **até 2016** e ampliação da oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos **até 2024**), de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, tudo

com fulcro no art. 208, incisos I e IV da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014;".

Em virtude da abertura de créditos sem recursos financeiros, concluiu aquele Órgão Ministerial pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Orgânica do TCEMG.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

Registre-se inicialmente que, como mencionado no relatório que antecede a presente análise, embora regularmente citado, o interessado não se manifestou acerca dos apontamentos técnicos.

Passo a seguir ao exame, por tópicos, das ocorrências destacadas no relatório técnico, para fins de emissão de parecer prévio das contas em questão.

Créditos Orçamentários e Adicionais

De acordo com informação técnica às fls. 02v/04v, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais sem recursos disponíveis no valor de R$1.185.749,85, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Ressaltou o Órgão Técnico que o total da despesa empenhada (R$14.389.402,20) não ultrapassou o total dos créditos concedidos (R$15.506.050,13), contudo, foi observado que nas fontes de recursos 146 e 192, referentes a Outras Transferências de Recursos do FNDE e Alienação de Bens, respectivamente, as despesas empenhadas superaram o total da despesa atualizada (orçada + acréscimos – reduções). Assim, propôs a expedição de recomendação no sentido de que seja realizado "(...) o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.", fl. 04v.

Voto: Constata-se pela informação técnica de fls. 03v/04 que os Créditos Suplementares / Especiais abertos sem recursos financeiros, no montante de R$1.185.749,85, dizem respeito a créditos abertos por Excesso de Arrecadação nas Fontes "100 – Recursos Ordinários" e "123 – Transferências de Convênios Vinculados à Saúde", nos valores de R$1.101.683,47 e R$84.066,38, respectivamente.

Em que pese terem sido abertos créditos sem recursos financeiros nas Fontes 100 e 123, em consulta realizada no demonstrativo das "Receitas e Despesas por Fonte de Recurso", enviado a este Tribunal por meio do Sicom, fls. 46/47, constatei que na execução das despesas foram observados os recursos disponíveis, senão vejamos:

Fonte	Recursos Disponíveis			Despesa Empenhada
	Saldo inicial (1)	Receita Arrecadada	Total	
100	50.174,56	7.012.376,70	7.062.551,26	6.929.769,93
123	6.743,39	252.869,66	259.613,05	258.000,00

(1) Superávit Financeiro

Assim, deixo de responsabilizar o gestor e recomendo que, doravante, observe as normas de finanças públicas estatuídas na CR/88, na Lei nº 4.320/64, relativamente à abertura de créditos adicionais, bem como observe as exigências deste Tribunal acerca do registro e controle da execução orçamentária por fonte e destinação de recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 52

Destaco que este Tribunal vem realizando a verificação dos recursos financeiros por fonte de recurso a partir da edição da INTC nº 05/2011, em consonância com o disposto no Parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Portaria Interministerial nº 163.

Acerca do controle dos recursos públicos por fonte e destinação, cabe ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, expediu as seguintes orientações (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 6ª edição):

> **5. FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS**
>
> **5.1. Conceito**
>
> A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.
>
> Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.
>
> Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:
>
> Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. "
>
> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
>
> A natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, a classificação por fonte/ destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:
>
> **a. Destinação Vinculada:** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
>
> **b. Destinação Ordinária:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
>
> A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.
>
> **5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos.**
>
> O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.
>
> No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

> Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.
> Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/ destinação utilizada.
> (...)

Destaco que o Poder Executivo de São Sebastião da Bela Vista foi autorizado, na própria LOA, a suplementar dotações em até 30% do orçamento aprovado. Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar a atual chefe do Poder Executivo que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Repasse à Câmara Municipal

O Órgão Técnico informou à fl. 05 que o repasse à Câmara Municipal, no total de R$648.745,30, correspondeu a 6,58% da receita base de cálculo, obedecendo, portanto, ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88.

Voto: Diante do exposto, considero regular o repasse de recursos à Câmara Municipal.

Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com a informação técnica de fls. 05v/06v, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondeu a 26,08% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88.

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos no Ensino.

Destaco que, em cumprimento ao art. 214 da CR/88, foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014/2024, por meio da Lei Federal nº 13.005/2014, no qual foram estabelecidas 10 diretrizes e 20 metas, como, por exemplo: Meta 1: universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola (4 a 5 anos de idade) e ampliação do atendimento, em creches, de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024.

Destaco, ainda, que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer às fls. 20v/22v, manifestou-se acerca do assunto no sentido de que "(...) **seja emitida recomendação ao Chefe do Executivo Municipal**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o Município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento da Meta 1 do PNE (atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos **até 2016** e ampliação da oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos **até 2024**), de modo a comprovar, em 2017, a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, tudo com fulcro no art. 208, incisos I e IV da Constituição da República c/c art. 6º da E.C. 59/2009 e Lei Federal n. 13.005/2014."

Registro que aquele Órgão Ministerial, com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Educação e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, manifestou-se quanto à meta 1 estabelecida pelo PNE no sentido de:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 53

(...)

23. Tendo em vista o teor da Meta 1, foi desenvolvida a primeira ação de controle preventivo fruto da parceria entre o Ministério Público de Contas de Minas Gerais (MPC-MG), o Ministério Público Estadual (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF), consistente no envio de ofícios para todos os 853 Prefeitos e 853 Presidentes de Câmara de Vereadores de todo Estado de Minas Gerais no sentido de **alertar** para o prazo previsto constitucionalmente para a universalização da educação infantil da pré-escola para que os municípios se planejem para a demanda e ajustem suas leis do ciclo orçamentário[1].

24. O *site* "Planejando a Próxima Década" (pne.mec.gov.br) disponibiliza a situação dos estados e municípios em relação às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Em relação à Meta 1, são os seguintes os percentuais de atendimento do **Município de São Sebastião da Bela Vista:**

→ **78,0%** da população de 4 e 5 anos frequentava a pré-escola, ao passo que a meta é 100% até 2016 (Indicador 1A – doc. anexo);

→ **1,5%** da população de 0 a 3 anos frequentava creche, ao passo que a meta é 50% até 2024 (Indicador 1B – doc. anexo).

25. Os dados são do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) baseado no Censo Populacional de 2010. As estatísticas, embora não sejam rigorosamente atuais e, embora se trate de uma meta progressiva, a ser integralmente atendida em 2016 (pré-escola) e 2024 (creche), é uma forma que os órgãos de controle possuem de ao menos expedir um alerta ou uma recomendação a depender da porcentagem de cada município até o prazo previsto de atendimento.

26. Considerando que o prazo para a universalização da educação infantil é até o ano 2016, é preciso que os entes federativos se planejem adequadamente para suprir a demanda local, de modo que nenhuma criança de 4 e 5 anos fique fora da escola.

(...)

Assim, determino à Secretaria da Segunda Câmara, acorde com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a adoção de providências necessárias à expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo alertando-o da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE, quanto à universalização de acesso à educação infantil para todas as crianças de 4 e 5 anos de idade.

Determino, ainda, que seja encaminhada à Presidência desta Casa proposta deste Relator de inclusão da matéria no escopo de análise das Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo de 2015 e seguintes, haja vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para o período de 2014/2024.

Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico informou às fls. 07/08 que a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondeu a 18,60% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da CR/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012.

Informou, ainda, que "Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012). "

[1] Confira-se a notícia em: http://www.mpc.mg.gov.br/mpc-mpe-e-mpf-realizam-acao-conjunta-pela-universalizacao-da-educacao-infantil/ Acesso em 18 nov. 2015

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Despesa com Pessoal

O Órgão Técnico apurou que a despesa com Pessoal do Município, do Poder Legislativo e do Poder Executivo corresponderam a 53,63%, 4,37% e 49,26% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, fls. 08v/10, cumprindo o disposto no inciso III do art. 19 e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 da LC nº 101/2000.

Voto: Diante do exposto, considero regular a Despesa com Pessoal.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Senhor Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 45 da LC 102/2008.

Quanto aos Créditos Orçamentários e Adicionais, foi constatada a realização de despesas, com recursos provenientes das fontes 146 e 192 acima dos créditos concedidos, o que ensejou a proposição de recomendação no sentido de que seja observado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso. Assim recomendo ao atual gestor que, doravante, aprimore o controle da execução orçamentária, se ainda não o fez.

Foi constatada, ainda, a abertura de créditos sem recursos financeiros nas fontes 100 e 123, contudo, considerando que na execução das despesas foram observados os recursos disponíveis, deixei de responsabilizar o gestor e recomendei que observe as normas de finanças públicas estatuídas na CR/88, na Lei nº 4.320/64, relativamente à abertura de créditos adicionais, bem como observe as exigências deste Tribunal acerca do registro e controle da execução orçamentária por fonte e destinação de recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange à autorização contida na própria LOA para suplementação de dotações em percentual de 30% do orçamento aprovado, embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar a atual chefe do Poder Executivo que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

No tocante à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para o período de 2014/2024, conforme explicitado na fundamentação deste voto, determino à Secretaria da Segunda Câmara que:

- Seja expedida recomendação ao Chefe do Poder Executivo alertando-o da obrigatoriedade do cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo PNE, quanto à universalização de acesso à educação infantil para todas as crianças de 4 e 5 anos de idade; e
- Encaminhe à Presidência proposta deste Relator de inclusão da matéria no escopo de análise das Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo de 2015 e seguintes.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de nº 01/2010, os índices constitucionais

relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2014 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2014, enviados por meio do SICOM pelo Chefe do Poder Executivo de São Sebastião da Bela Vista, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios quando do planejamento das auditorias e inspeções.

Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

ACF

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 22/09/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 22/09/16.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão